



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº.041, de 17 de maio de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.501	17.05.10	

Dispõe sobre os incentivos do Município ao futebol Amador.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2010, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2010, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Município incentiva a prática do futebol amador, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I- assegura a utilização gratuita de instalações esportivas do Município, como quadras, ginásios, estádios, campos de futebol e outros espaços adequados aos treinos e às competições entre equipes de futebol amador;

II- preserva e mantém as instalações esportivas de que trata o inciso anterior.

III- presta apoio jurídico às ligas e entidades esportivas que participam do processo de formação e prática do futebol amador no Município e às entidades de árbitros e auxiliares de arbitragem, conforme definidas nos arts. 16 e 88 da Lei Federal n.9615, de 24 de março de 1998;

IV- destina recursos financeiros para a realização de campeonatos promovidos pelas ligas e entidades mencionadas no inciso anterior e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único- Os recursos financeiros de que trata o inciso IV deste artigo serão concedidos às ligas e entidades esportivas que tenham pelo menos 02 (dois) anos de existência e sejam filiadas à entidade federativa que administra o futebol amador no Município.

Art. 2º Serão destinados exclusivamente à construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas destinadas à prática do futebol amador no Município vinte por cento dos recursos de que trata o §3º, do art. 6º, da Lei Federal n.9.615/1998.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de maio de 2010.


JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador

APROVADO

Em 15 Discussão por 9 VOTOS
Sessão 2010 17.05


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 22 Discussão por 9 VOTOS
Sessão 27.05 2010


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis projeto de lei que propõe uma maior atenção aqueles que muito fizeram e fazem, contribuindo para o crescimento da nossa querida Mococa, e que agora merecem usufruir de um certo lazer. Pessoas estas, que querem preparar seu corpo para uma velhice mais saudável, ou mesmo aqueles que já estão usufruindo desta dádiva, e sabemos que muitos desses mocoquenses gostariam de poder participar de uma prática esportiva, mais infelizmente, as vezes os recursos financeiros são óbices para tanto.

Assim, o projeto de lei apresentado tem o objetivo de trazer mais que uma simples distração, como também ajudar estas pessoas que se encontram nesta faixa etária a ter uma vida mais saudável, proporcionar momentos de descontração, de amizade, haja vista que o exercício físico é um benefício para o corpo e para a mente. Este projeto vem de encontro com os anseios da população mocoquense que constantemente reivindica o retorno das práticas esportivas nos Poli Esportivos, motivo pela qual conto com a colaboração dos Nobres colegas, que com toda certeza também têm a mesma preocupação deste Vereador.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de maio de 2010.



JOÃO BATISTA MARTINS

Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº587/2010.

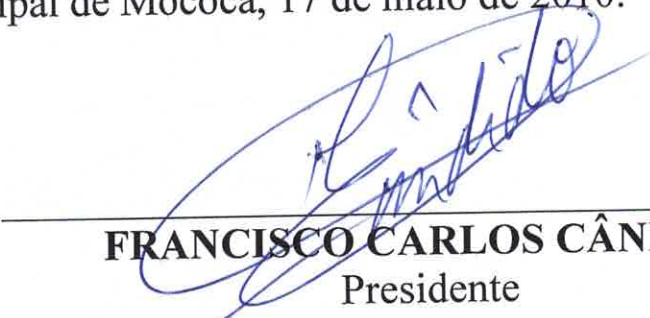
PROJETO DE LEI Nº041/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de maio de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº587/2010.

PROJETO DE LEI Nº041/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº587/2010.

PROJETO DE LEI Nº041/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 31 / 05 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº041/2010.

INTERESSADO: Vereador João Batista Martins.

ASSUNTO: Dispõe sobre os incentivos do Município ao futebol amador.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de o Município incentive a prática do futebol amador, nos termos especificados no artigo 1, do referido Projeto de Lei.

Sem adentrar ao mérito do Projeto, cumpre a este relator analisar a constitucionalidade e legalidade.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assim dispõe:

“Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.”

Logo, criar incentivos ao futebol amador é matéria inserta na competência do Município, contudo, claro e evidente que o Projeto de lei afronta a independência dos Poderes presente no artigo 2, da CF., no art. 5 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 2 da LOM, uma vez que:

Impõe no inciso III, do artigo 1, que o Município: deverá “prestar apoio jurídico as ligas e entidades esportivas ...”,

Impõe no inciso IV, do artigo 1, que o Município: deverá “destinar recursos financeiros para a realização de campeonatos promovidos pelas ligas e entidades mencionadas...”;

Impõe no parágrafo único do artigo 1, que: “os recursos financeiros de que trata o inciso IV deste artigo serão concedidos às ligas e entidades esportivas que tenham pelo menos 02 (dois) anos de existência e sejam filiadas à entidade federativa que administra o futebol amador no Município”;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Impõe no artigo 2, que: “serão destinados exclusivamente à construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas destinadas à prática do futebol amador no Município vinte por cento dos recursos de que trata o parágrafo terceiro, do artigo 6, da Lei Federal n.9.615/1998.

Portanto incontestes a quebra de independência entre os poderes.

Além do que, impõe despesas ao Chefe do Executivo, sem prévia previsão, afrontando o artigo 37, inciso I, da LOM, que assim dispõe:

“Art. 37. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I- ***Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 139.”***

Por todo o exposto, opino neste breve parecer que não deve o presente projeto prosperar, por ser ele, inconstitucional e ilegal.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões, 21 de junho de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº041/2010.

ASSUNTO :- Dispõe sobre os incentivos do município ao Futebol amador.

INTERESSADO :- Vereador João Batista Martins

MEMBRO : - Francisco Sales Gabriel Fernandes

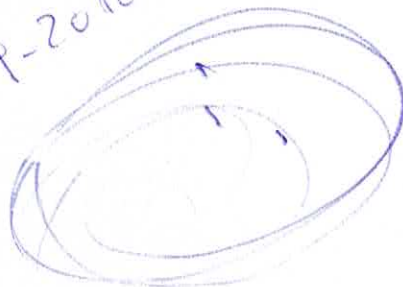
Como membro na presente Comissão, apresento parecer contrário ao do Nobre Relator Adilson Aparecido Guisso.

Sendo assim, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº.041/2010.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de setembro de 2010.


Francisco Sales Gabriel Fernandes
Membro

20-9-2010





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº998/2010-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	30.09.10
Entrada em:	30.09.10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 28 de setembro de 2010.

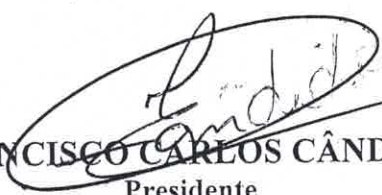
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº079/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº011/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº080/2010, referente ao Projeto de Lei nº041/2010. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 080 DE 2010.
Projeto de Lei nº.041/2010.

Dispõe sobre os incentivos do Município
ao futebol Amador.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº.041/2010, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Município incentiva a prática do futebol amador, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I- assegura a utilização gratuita de instalações esportivas do Município, como quadras, ginásios, estádios, campos de futebol e outros espaços adequados aos treinos e às competições entre equipes de futebol amador;

II- preserva e mantém as instalações esportivas de que trata o inciso anterior.

III- presta apoio jurídico às ligas e entidades esportivas que participam do processo de formação e prática do futebol amador no Município e às entidades de árbitros e auxiliares de arbitragem, conforme definidas nos arts. 16 e 88 da Lei Federal n.9615, de 24 de março de 1998;

IV- destina recursos financeiros para a realização de campeonatos promovidos pelas ligas e entidades mencionadas no inciso anterior e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e com a legislação em vigor.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 080 DE 2010.
Projeto de Lei nº.041/2010.

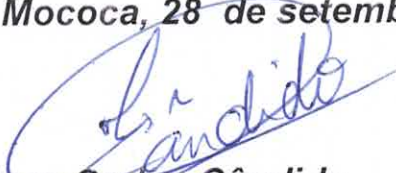
Parágrafo único- Os recursos financeiros de que trata o inciso IV deste artigo serão concedidos às ligas e entidades esportivas que tenham pelo menos 02 (dois) anos de existência e sejam filiadas à entidade federativa que administra o futebol amador no Município.

Art. 2º Serão destinados exclusivamente à construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas destinadas à prática do futebol amador no Município vinte por cento dos recursos de que trata o §3º, do art. 6º, da Lei Federal n.9.615/1998.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de setembro de 2010.


Francisco Carlos Cândido
Presidente


Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária


Eduardo Antônio Baisi
2º Secretário